

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 025/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0024/2020

Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO E OUTROS

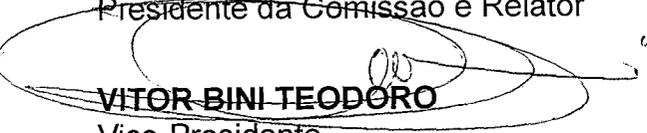
Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0054/18, porém, apresentando **Emenda Modificativa**, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

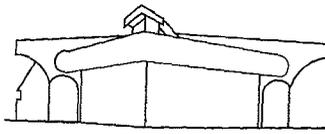
Palácio Legislativo Água Grande, 15 de julho de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão e Relator


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 022542
Data Hora: 15/07/2020 10:49:46
Responsável: IAN



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0024/2020

Autor: Vereador IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO E OUTROS

Dispõe sobre o uso de álcool em gel em agências bancárias.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa tornar obrigatório o uso de álcool em gel em agências bancárias em nosso município.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme dispõe o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, que visa dar maior conforto aos usuários destes estabelecimentos, conforme já consolidado na jurisprudência pátria.

Conforme demonstrado por meio do parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto vai ao encontro do art. 200, I do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Destaco porém que, o Procurador Jurídico da Casa, em seu Parecer esclareceu que o art. 4º vem estabelecer penalidades às agências bancárias que descumprirem tal medida.

Assim, a fim de se evitar questionamento(s) acerca da invasão de competência no Poder Executivo, sugeriu apresentação de emenda, com o intuito de modificar o art. 4º do projeto de lei, para o fim de deixar a cargo da administração a fixação e aplicação de eventual penalidade às instituições bancárias.

Motivo pelo qual solicito à CCJR a elaboração de Emenda Modificativa, conforme anteriormente explicitado.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, desde que apresentada as Emendas sugeridas anteriormente, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Relator